

PARECER

TC-004854.989.19-1

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: Roberto Antônio Japim de Andrade.

Advogados: Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS, PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. IMPRÓPRIAS CONTRATAÇÕES, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE DIVERSAS EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO HOSPITAL DE CLÍNICAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E PAGAMENTO DE EXCESSIVAS HORAS EXTRAS EM PERÍODO VEDADO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NO ADIMPLEMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES. INSUFICIENTE QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,23%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	95,80%
DESPESAS COM PESSOAL	53,26%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	29,70%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,93%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e da Conselheira

Substituta Silvia Monteiro, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do PREFEITO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, relativas ao exercício de 2019, com recomendações.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do item D.3 do Relatório de Fiscalização “Contratações para o Hospital de Clínicas” (evento 54 – arquivo 45 – fls. 50/73) ao d. Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

Edgard Camargo Rodrigues
Presidente em exercício e Relator